PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.221/98, de 23 de Março de 1.998

Fixa prazo e concede desconto para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e das taxas de serviços urbanos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar prazo de pagamento do IPTU, em parcela única ou em três parcelas a serem pagas nas seguintes datas:

I - primeira parcela, em 25 de abril de 1.998;
II- segunda parcela, em 25 de maio de 1.998;
III - terceira parcela, em 25 de junho de 1.998,

Art. 2º. O contribuinte que quitar o IPTU e as taxas de serviços urbanos em parcela única até, a data de vencimento da 1ª parcela, terá desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do tributo a ser pago.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 23 de março de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal